

Instituição de Utilidade Pública

Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações

Está em vigor, desde o dia 18 de junho de 2022, a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que aprova o Regime Geral de Proteção de Denunciantes (RGPDI), transpondo para o ordenamento jurídico português a Diretiva (UE) 2019/1937, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam infrações do direito da União Europeia.

Em consequência, as entidades que empreguem 50 ou mais trabalhadores ou que, independentemente disso, sejam consideradas entidades obrigadas no âmbito de aplicação dos atos da União Europeia relativos prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, estão obrigadas, entre outras, à implementação de canais de denúncia de infrações.

Infrações

Considera-se como infração:

- Qualquer ato ou omissão contrário às regras constantes dos atos da União Europeia e da legislação nacional que os executem ou transponham, nomeadamente nos domínios da contratação pública, serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, segurança e conformidade dos produtos, segurança dos transportes, proteção do ambiente, saúde pública, defesa do consumidor, proteção de dados, entre outras;
- Qualquer ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia, mormente a fraude;
- Qualquer ato ou omissão contrário às regras do mercado interno, incluindo regras de concorrência, auxílios estatais e fiscalidade societária;
- A criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, e a criminalidade organizada e económico-financeira.

Denunciante

É considerada "denunciante" a pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida.

Podem ser considerados denunciantes, nomeadamente:

- ✓ Os trabalhadores do setor privado, social ou público;
- ✓ Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
- ✓ Os titulares de participações sociais e as pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão de pessoas coletivas, incluindo membros não executivos;
- ✓ Voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados



Instituição de Utilidade Pública

Não obsta à consideração de pessoa singular como denunciante a circunstância de a denúncia ou de a divulgação pública de uma infração ter por fundamento informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída

Proteção

Beneficia de proteção o denunciante que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente uma infração nos termos definidos no diploma, bem como o denunciante anónimo que seja posteriormente identificado.

É proibido praticar atos de retaliação contra o denunciante, considerando-se como tal o ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.

Presumem-se motivados por denúncia interna, externa ou divulgação pública, entre outros, até prova em contrário, os seguintes atos, quando praticados até 2 anos após a denúncia ou divulgação pública:

- ✓ Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais;
- ✓ Suspensão de contrato de trabalho;
- ✓ Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;
- ✓ Não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, sempre que o trabalhador tivesse expectativas legítimas nessa conversão;
- ✓ Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
- ✓ Despedimento;

A sanção disciplinar aplicada ao denunciante até dois anos após a denúncia ou divulgação pública presume -se abusiva.

Meios de denúncia

As denúncias de infrações são apresentadas pelo denunciante através dos canais de denúncia interna ou externa ou divulgadas publicamente.

O denunciante só pode recorrer a canais de denúncia externa quando:

- a) Não exista canal de denúncia interna;
- b) O canal de denúncia interna admita apenas a apresentação de denúncias por trabalhadores, não o sendo o denunciante;
- c) Tenha motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação;



Instituição de Utilidade Pública

- d) Tenha inicialmente apresentado uma denúncia interna sem que lhe tenham sido comunicadas a medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia nos prazos previstos no diploma;
- e) A infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a 50 000 €.

O denunciante só pode divulgar publicamente uma infração quando:

- a) Tenha motivos razoáveis para crer que a infração pode constituir um perigo iminente ou manifesto para o interesse público, que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida pelas autoridades competentes, atendendo às circunstâncias específicas do caso, ou que existe um risco de retaliação inclusivamente em caso de denúncia externa; ou
- b) Tenha apresentado uma denúncia interna e uma denúncia externa, ou diretamente uma denúncia externa nos termos previstos na presente lei, sem que tenham sido adotadas medidas adequadas nos prazos previstos.

Denúncia Interna

As pessoas coletivas, incluindo o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público, que empreguem 50 ou mais trabalhadores e, independentemente disso, as entidades que estejam contempladas no âmbito de aplicação dos atos da União Europeia devem dispor de canais de denúncia interna.

Estes canais permitem a apresentação e o seguimento seguros de denúncias, a fim de garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e de impedir o acesso de pessoas não autorizadas.

São operados internamente, para efeitos de receção e seguimento de denúncias, por pessoas ou serviços designados para o efeito, podendo, contudo, ser operados externamente, para efeitos de receção de denúncias.

Os canais de denúncia interna permitem, designadamente, a apresentação de denúncias, por escrito e ou verbalmente, por trabalhadores, anónimas ou com identificação do denunciante.

Caso seja admissível a denúncia verbal, os canais de denúncia interna permitem a sua apresentação por telefone ou através de outros sistemas de mensagem de voz e, a pedido do denunciante, em reunião presencial.

A denúncia pode ser apresentada com recurso a meios de autenticação eletrónica com cartão de cidadão ou chave móvel digital ou com recurso a outros meios de identificação eletrónica emitidos em outros Estados -Membros.

As entidades obrigadas notificam, **no prazo de 7 dias**, o denunciante da receção da denúncia e informarão, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa.



Instituição de Utilidade Pública

No seguimento da denúncia, as entidades obrigadas praticam os atos internos adequados à verificação das alegações aí contidas e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada, inclusive através da abertura de um inquérito interno ou da comunicação a autoridade competente para investigação da infração, incluindo as instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.

As entidades obrigadas comunicam ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação, **no prazo máximo de 3 meses** a contar da data da receção da denúncia.

O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que as entidades obrigadas lhe comuniquem o resultado da análise efetuada à denúncia **no prazo de 15 dias** após a respetiva conclusão.

Contraordenações e coimas

A violação das disposições previstas no RGPDI constituem contraordenações graves e muitos graves, sendo puníveis com coimas que variam entre os 1 000 € a 125 000 € e os 10 000 € a 250 000 €, para as pessoas coletivas, e os 500 € a 12 500 € e os 1 000 € a 25 000 € no caso de se tratar de pessoas singulares.

O processamento das contraordenações e a aplicação das coimas correspondentes competem ao Mecanismo Nacional Anticorrupção

Para o esclarecimento de qualquer dúvida relacionada com esta matéria, contacte-nos através do nosso número geral 213 527 060 (Sede Lisboa), ou diretamente para a sua Delegação da AHRESP, para o agendamento de uma consulta jurídica gratuita. Em alternativa pode enviar a sua questão para duvidas.juridico@ahresp.com.

DTJ – Departa<mark>ment</mark>o Técnico e Jurídico 21 de junho de 2022